

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 155/2024.

Termo de Contrato por Dispensa de Licitação nº 023/2024 que celebram a ALETO e a EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, referente a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades do prédio sede e anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES FILHO**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

EMPRESA BRASILEIRA DE ELVADORES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na Rua C-59, nº 146, Quadra 102, Lote 24, Setor Sudoeste, CEP 74305-380, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, neste ato representada por sua representante legal, **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, CPF Nº 004.080.801-75, RG Nº 660.646 SSP/TO.

As partes tem entre si justo e avençado e celebram este contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 155/2024, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 034/2024-P, de 19 de junho de 2024, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa de prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades do prédio sede e anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Valor dos serviços prestados pela CONTRATADA nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) mensal e o valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, atestada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório de medição de serviços executados.
- 2.3. Havendo erro ne fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento partir de reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado 30 (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês;
- 3.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá plena vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou até que finalize os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
 - a) fornece todo o material, peças e informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;
 - b) acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
 - c) efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
 - d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 5.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada se compromete a:
 - 6.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;
 - 6.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;
 - 6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;
 - 6.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;
 - 6.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

- 6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;
- 6.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como evitar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e
- 6.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.
- 6.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:
- 6.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contrato de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;
- 6.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;
- 6.2.3. A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
- 8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;
- 8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:
- 8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e
- 8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas resultantes deste aditivo correrão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:



Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como o Ato de Dispensa Portaria nº 034/2024-P, de 19 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra;

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

- 14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;
- 14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;
- 14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.
- 14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.
- 14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.
- 14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 20 de junho de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Por parte da **Empresa Brasileira de Elevadores Ltda**
Nome:
CPF.: